



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 006/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NT LUIZE- EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, 570 – Centro – São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ sob nº 93.577.427/0001-38, neste ato representada por Nathan Torres Luize, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 010.338.890-75, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE LIMPEZA**”, através das Secretarias Municipais de Obras e Viação, Saúde, Administração, Agricultura, Meio Ambiente e Trabalho e Assistência Social o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 02/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material de expediente

Item	Quant	Un.	Descrição	Marca	Unit	Total
14	50	Und	Toalhas brancas para limpeza/piso, nas dimensões aproximadas 0,50cm x 0,75 cm	NDL	3,00	150,00
19	3000	Und	Envelope 185mm x 248mm pequeno, branco	IPECOL	0,18	540,00
29	60	Und	Marca texto fluorescente verde	MASTERP APER	0,70	42,00
30	60	Und	Marca texto fluorescente amarelo	MASTERP APER	0,70	42,00
34	15	Und	Calculadora 12 dígitos	MAX CLASSE	9,00	135,00
39	40	Cx	Grampo 26/6 cx com 5000 unidades	EAGLE REXEL	2,80	112,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega do material deverá ser na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, centro, conforme cronograma de entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais será de R\$ 1.021,00 (hum mil e vinte e um reais), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 02/2017.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: **Órgão** 02 Gabinete do Prefeito – **Unidade** 01 Gabinete do Prefeito - Proj./Ativ. 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo; **Órgão** 03 Secretaria de Assessoria Jurídica – **Unidade** 01 Secr. De assessoria Jurídica – Proj./Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo; **Órgão** 04 Secretaria da Administração – **Unidade** 01 Secr. da Administração – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção da Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.90.00.00.00.00 0001 Material de Consumo; **Órgão** 05 Secretaria da Fazenda – **Unidade** 01 Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.3000.00.00.00 3002 Material de Consumo e 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo; **Órgão** 06 Secretaria da Agricultura – **Unidade** 01 Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ. 2.006 Manutenção Secr. Agricultura- Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo; **Órgão** 07 Secretaria de Obras e Viação – **Unidade** 01 Secretaria de Obras e Viação – Proj./Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo; **Órgão** 09 Secretaria da Saúde – **Unidade** 01 Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop. – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 Material de Consumo; **Unidade** 02 Fundo Municipal da Saúde – Convênio - Proj./Ativ. 1.027 Manutenção da Vigilância Sanitária – FED – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 4760 Material de Consumo; **Órgão** 09 Secretaria da Saúde – **Unidade** 02 Fundo Municipal da Saúde – Convênio – Proj./Ativ. 2.024 Vigilância Epidemiológica Trasn. Estadual – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 4190 Material de Consumo; **Órgão** 10 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social – **Unidade** 02 Fundo Municipal de Assistência Social – Proj./Ativ. 2015 Manutenção da Secretaria Trab. Cidad. E Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3050 Material de Consumo; **Unidade** 03 Fundo Municipal de Assistência Social – Programas – Proj./Ativ. 1.014 FNAS – Programa Bolçsa Família – IGD – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.0.00.00 3017 Material de Consumo, Proj./Ativ. 1.017 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1018 Material de Consumo, Proj./Ativ. 1061 IGD – SUAS – Sist.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Único de assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3022 – Material de Consumo, Proj./Ativ. 1210 FNAS/PBVA/SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1210 Material de Consumo; **Unidade** 05 Manutenção do Conselho Tutelar – Proj./Ativ. 1.011 Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo – **Órgão** 11 Secretaria do Planejamento – Unidade 01 Secretaria do Planejamento – Proj./Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo; Órgão 14 Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer - Unidade 01 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Proj./Ativ. 2.022 Manutenção do Desporto e Lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo, Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Anderson de Souza Brock para fiscalizar na entrega, a quantidade e principalmente a qualidade do produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 02/2017.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 03 de fevereiro de 2017.

N.T. LUIZE - EPP  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_